



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 605/90

Estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Bonifácio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I SERVIÇO DE TÁXIS

Art. 1º - O transporte de passageiros, em veículos das categorias automóveis e utilitários de aluguel no Município de São Bonifácio, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo Único - O sistema relativo a esse tipo de transporte reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários de aluguel será explorado, exclusivamente, por pessoa física, ou jurídica, motorista profissional.

Art. 3º - Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas possuidores de carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e inscritos no Instituto de Administração Financeira Previdência Social - IAPAS, ressalvados os já existentes e opcionalmente que sejam sindicalizados.



## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 4º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura a elaboração de planos e estudos, inclusive sobre tarifas, observada a competência federal sobre a matéria, e pontos de estacionamento, contendo normas diretivas para a regulamentação desta lei e exploração dos serviços de passageiros em veículos das categorias automóveis ou utilitários de aluguel no Município de São Bonifácio, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo, ficando atribuída a este órgão a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos.

Art. 5º - A pessoa física, ou jurídica, motorista profissional que se disponha a executar o serviço de transporte de passageiros por táxis, será outorgado o Termo de Permissão, documento pelo qual a Prefeitura, na qualidade de poder permissor, autoriza a exploração desse serviço.

§ 1º - A pessoa física, para obter a outorga do Termo de Permissão, deverá satisfazer às exigências desta lei e regulamento.

§ 2º - O Termo de Permissão será intransferível, e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município, mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente fazê-lo.

§ 3º - Fica autorizada a outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença e motoristas autônomos para, em conjunto, como co-proprietários, explorem um único ponto de estacionamento, utilizando para tanto um único veículo.

§ 4º - Ao motorista profissional, quando for concedida permissão nos termos desta lei, serão exigidas as mesmas exigências prescritas nesta lei e regulamento.

§ 5º - A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor.



## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 6º - Ao permissionário autônomo, que requerer baixa ou cancelamento do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova permissão.

### CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Os veículos, a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tendo comprovado através de vistoria prévia e satisfazer às exigências da regulamentação.

§ 1º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo deverá ser renovada anualmente, na época da solicitação do alvará.

§ 2º - A vistoria poderá ser feita por órgão ou serviço da própria Prefeitura, podendo ser aceita vistoria procedida por particular, a critério da Prefeitura.

§ 3º - A Prefeitura deverá expedir documento hábil relativo às vistorias, o qual deverá ser conservado pelo permissionário e exibido pela fiscalização.

Art. 8º - Além de outras condições a serem estatuídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

- a) extintor de incêndio carregado de capacidade proporcional à categoria de táxi e de modelo aprovado pelo órgão competente;
- b) taxímetro ou aparelhos registradores devidamente autorizados e lacrados pela autoridade competente, a tabela de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;
- c) caixa luminosa com a palavra "táxi" sobre o teto ou em outro local dentro do veículo ou outra indicação aprovada pelo Executivo Municipal;
- d) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento", podendo ser optativo;
- e) dispositivo que controle a luz na caixa luminosa, se for o caso;
- f) cintos de segurança em perfeitas condições;
- g) pneus em bom estado de conservação;
- h) ter todos os documentos em dia;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- i) estar em bom estado de conservação;
- j) estar em bom estado de limpeza;
- l) ter estepe, chave e macaco em perfeito funcionamento;
- m) outros, que por ventura forem necessários.

Parágrafo Único - A entrada dos veículos em serviço fica condicionada às exigências do Departamento de Trânsito - DETRAN, sobre assuntos de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - Os permissionários deverão substituir seus veículos quando a Prefeitura considerá-los inadequados e sem condições de uso, segurança e conforto ao usuário.

### CAPÍTULO III DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10 - Os novos pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como tipos e quantidades máximas que neles poderão estacionar.

§ 1º - Quando da outorga do Termo de Permissão e da concessão de Alvará de Licença, sempre que possível, dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos inscritos para tal fim nos pontos de estacionamento dos bairros ou distritos onde residem.

§ 2º - Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Trânsito, interessado no bairro, distrito ou imediações.

§ 3º - O não cumprimento das condições prescritas no parágrafo antecedente implicará no cancelamento da inscrição.

§ 4º - O Prefeito Municipal, através de decretos, poderá estabelecer pontos livres, bem como baixar sua regulamentação, de acordo com as necessidades locais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 11 - As categorias dos pontos de estacionamento serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em data horária específica e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

§ 2º - A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanência nos pontos de estacionamento, de acordo com os interesses dos usuários, definidos, ainda, um sistema de controle e fiscalização e fixando penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

### CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE TÁXIS E DE PONTOS

Art. 12 - A Prefeitura fixará, através de decreto, sempre que julgar necessário ou conveniente, o número de táxis em circulação na área do Município, tendo em vista as necessidades e interesse público, dependendo deste a ampliação do seu número.

### CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará a tarifa a ser cobrada pelos taxistas, tudo efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, observadas as normas federais vigentes.

Art. 14 - Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistorias e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei e regulamentos da matéria



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15 - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 16 - O Poder Executivo, por decreto, em razão da inobservância dos deveres e obrigações estatuídas nesta lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I - Advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- V - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- VI - impedimento para prestação do serviço.

Parágrafo Único - O executivo estabelecerá as áreas e instâncias de recursos, quanto à aplicação das penalidades prescritas no presente artigo.

Art. 17 - A Prefeitura ou seu órgão competente, constatando a ineficiência dos serviços de táxis em razão dos permissionários exercerem suas atividades fora dos limites municipais, cassará imediatamente o Alvará de Licença e a respectiva permissão.

Art. 18 - Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxis:

- a) sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devendo solicitar ou informar ao executivo municipal esta interrupção;
- b) se for feita a transferência do Alvará de Licença e do Termo de Permissão a Terceiros; ressalvados os já existentes
- c) não executar fretamento; salvo os previstos no regulamento
- d) não cumprir o horário no ponto de táxi, sem motivo justo;
- e) quando houver outras infrações de natureza grave, a juízo do órgão competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 19 - Através de regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurnos e noturnos, fixadas as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão fiscalizar o disposto neste capítulo.

Art. 20 - A Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os titulares de licença e Alvarás de localização de veículos de aluguel a taxímetro, obtidas antes da vigência da presente lei, terão assegurado o direito de substituí-las, respeitada a mesma localização que lhes foi deferida, outorgando-lhes o Termo de Permissão e Alvará de Licença instituídos e regidos por esta lei, desde que requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua vigência a satisfação a todas as exigências estabelecidas nesta lei e em regulamento.

Parágrafo Único - A inobservância do que estabelece este artigo, implicará na caducidade, de pleno direito, das licenças e alvarás anteriormente concedidos.

Art. 22 - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão serão solucionados, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e observado a real necessidade da comunidade.

Art. 23 - As disposições desta lei, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 565/89.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio,  
em 01 de julho de 1990.

  
Dr. Dimas Espindola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.

  
Luis Kohling  
Chefe de Secretaria

— ORGANIZAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO —